



PROJETO DE LEI Nº 01 DE 08 DE fevereiro DE 2024.

Paulo Afonso Felix da Silva
Presidente da Câmara

TURNO ÚNICO
APROVADO POR

A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO
8 (oito)	Nenhum	Nenhum

Em 19 / 04 / 2024
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ

"Dispõe sobre a jornada de trabalho dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem do Município de Nazaré do Piauí-PI"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A jornada de trabalho dos cargos de Auxiliar em Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro concursado ou contratados pela Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí-PI não excederá a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º Se a jornada de trabalho a que se refere o art. 1º provocar eventual redução da carga horária de trabalho, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Art. 3º A Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverá observar a jornada de trabalho de que trata o art. 1º desta Lei nas contratações de serviços terceirizados para as funções de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro.

Parágrafo único. A aplicação do *caput* se dará aos contratos a serem firmados e/ ou renovados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2024.


RAIMUNDO NONATO COSTA
Prefeito Municipal